

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003082/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053948/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.013873/2016-01
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.622/0001-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND DO COMER ATACADISTA BIJUTERIAS DO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.452.769/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COM ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SP, CNPJ n. 60.746.419/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 47.192.950/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SAO PAULO , CNPJ n. 49.087.232/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.809.777/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO, CNPJ n. 96.473.962/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.786.075/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO, CNPJ n. 62.660.410/0001-16, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS EST SP, CNPJ n. 03.499.644/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 43.450.014/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO ESTADO DE SAO PAULO-SP, CNPJ n. 38.891.073/0001-93, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COMERCIO ATACADISTA DE TEC VEST E ARM DO EST DE SP, CNPJ n. 62.202.759/0001-04,

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COM ATAC VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.085/0001-01, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO COM.VAR.DE FLORES E PLANTAS ORN.DO EST.S.P, CNPJ n. 38.876.744/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 49.087.273/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P, CNPJ n. 62.809.769/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COM VAR DE MAT DE ESCR E PAP DE SAO PAULO, CNPJ n. 53.082.004/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COM VAREJ DE MAT MED HOSP E CIENTIF NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.069/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P, CNPJ n. 62.660.436/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.703.368/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SICOP, CNPJ n. 52.807.013/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO, CNPJ n. 62.235.544/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO, CNPJ n. 59.839.001/0001-77, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, CNPJ n. 67.001.560/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 61.762.290/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO, CNPJ n. 62.803.648/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO - SINDILAV, CNPJ n. 47.463.195/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.661.269/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE TERRAPLENAGEM

E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT, CNPJ n. 65.033.565/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SIND DOS REPRES COMERCIAL E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL SP, CNPJ n. 60.748.332/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO, CNPJ n. 57.320.277/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA, CNPJ n. 43.763.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA, CNPJ n. 43.975.432/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, CNPJ n. 58.251.794/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BAURU , CNPJ n. 45.029.907/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA, CNPJ n. 47.081.625/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA, CNPJ n. 49.706.633/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA, CNPJ n. 58.979.667/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE, CNPJ n. 60.123.635/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU, CNPJ n. 50.759.661/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LINS, CNPJ n. 48.362.982/0001-98, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA, CNPJ n. 50.842.194/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ n. 52.372.380/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ, CNPJ n. 53.311.809/0001-09, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PENAPOLIS, CNPJ n. 53.897.583/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ n. 48.810.436/0001-72,

neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERC VAREJ FEIR E VEND AMB DE RIB PRETO, CNPJ n. 56.015.126/0001-94, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.632/0001-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO , CNPJ n. 59.621.136/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA D SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 60.005.881/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ n. 50.012.137/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO ROQUE, CNPJ n. 58.987.413/0001-91, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOROCABA, CNPJ n. 50.807.973/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAUBATE, CNPJ n. 72.308.778/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SUELEN ALVES SANCHEZ ;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 58.415.274/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISABEL CRISTINA BAPTISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DAS SECRETÁRIAS. Profissional, do Plano da CNTC. A FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA REPRESENTA OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATOS E QUE ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E TERRITÓRIOS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA NO REGISTRO SINDICAL DAS ENTIDADES CONVENIENTES, EXPEDIDOS PELO MTE**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De Santa Bárbara/SP, Águas De São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro De Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo De Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba Da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaií/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão De Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra Do Chapéu/SP, Barra Do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP,**

Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento De Abreu/SP, Bernardino De Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus Dos Perdões/SP, Bom Sucesso De Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritzal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina Do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela Do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia Dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu Das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Espírito Santo Do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela Do Norte/SP, Estrela D'Oeste/SP, Euclides Da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco Da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guairá/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani D'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataporá/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaráçu Do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaiatuba/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeverica Da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jariquera/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros Do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante Do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre Do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga Do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade Da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaucu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo De Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro De Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar Do Sul/SP,

Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora Do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção Da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão Do Sul/SP, Ribeirão Dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Rio Grande Da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto De Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Cruz Da Conceição/SP, Santa Cruz Da Esperança/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, Santa Cruz Do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé Do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria Da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita Do Passa Quatro/SP, Santa Rita D'Oeste/SP, Santa Rosa De Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana Da Ponte Pensa/SP, Santana De Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio Da Alegria/SP, Santo Antônio De Posse/SP, Santo Antônio Do Aracanguá/SP, Santo Antônio Do Jardim/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis Do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São Bernardo Do Campo/SP, São Caetano Do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João Da Boa Vista/SP, São João Das Duas Pontes/SP, São João De Iracema/SP, São João Do Pau D'Alho/SP, São Joaquim Da Barra/SP, São José Da Bela Vista/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São José Do Rio Preto/SP, São José Dos Campos/SP, São Lourenço Da Serra/SP, São Luís Do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro Do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião Da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis Do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão Da Serra/SP, Taciba/SP, Taguai/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre De Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande Do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre Do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 01.05.15, será aplicado, a partir de 01.05.16, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.15 a 30.04.16, observado ainda o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÕES", da presente norma.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência JULHO/2016.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituído fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 1.864,00 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), mensais, a partir de **01.05.16**;

b) Nível Médio - R\$ 1.331,00 (um mil, trezentos e trinta e um reais) mensais, a partir de **01.05.16**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

| DATA DE ADMISSÃO | MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR: |
|-------------------------|---|
| ADMITIDOS ATÉ 15.05.15 | 1,0750 |
| DE 16.05.15 A 15.06.15 | 1,0685 |
| DE 16.06.15 A 15.07.15 | 1,0621 |
| DE 16.07.15 A 15.08.15 | 1,0557 |
| DE 16.08.15 A 15.09.15 | 1,0494 |
| DE 16.09.15 A 15.10.15 | 1,0431 |
| DE 16.10.15 A 15.11.15 | 1,0368 |
| DE 16.11.15 A 15.12.15 | 1,0306 |
| DE 16.12.15 A 15.01.16 | 1,0244 |
| DE 16.01.16 A 15.02.16 | 1,0182 |
| DE 16.02.16 A 15.03.16 | 1,0121 |
| DE 16.03.16 A 15.04.16 | 1,0060 |
| A PARTIR DE 16.04.16 | 1,0000 |

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.16, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01.05.16.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – “BANCO DE HORAS”, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2016, observado o seguinte:

a) Nos meses de JULHO de 2016; SETEMBRO de 2016; NOVEMBRO de 2016 e JANEIRO de 2017, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 12.08.16; 14.10.16, 09.12.16 e 10.02.17, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente n.º 13 000 679-2, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, até as datas acima estabelecidas;

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2016, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, manifestada de uma única vez, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, também de uma única vez, devidamente protocolada junto ao *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

e) O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista na alínea "d" desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

f) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do ***Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo***, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

g) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao ***Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo***, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA NORMA – ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das Secretárias e Secretários, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO COM ATAC ALCOOLBEBIDAS GERAL ESTADO SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SIND DO COMER ATACADISTA BIJUTERIAS DO EST DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DO COM ATACADISTA DE COUROS E PELES DE SP

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE
SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND DO COMERCIO ATACADISTA DE LOUCAS TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE
SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA MADEIRAS EST SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO
DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO NACIONAL DO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SICAP - SIND DO COMERC ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIB DE
PECAS, ROLAMENTOS, ACESSORIOS E COMPONENTES PARA INDUST E PARA VEICULOS
EST SP

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS
QUIMICOS E PETROQUIMICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NAO FERROSA DO
ESTADO DE SAO PAULO-SP

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COMERCIO ATACADISTA DE TEC VEST E ARM DO EST DE SP

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COM ATAC VIDRO PLANOCRISTAIS ESPELHOS EST S PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO COM.VAR.DE FLORES E PLANTAS ORN.DO EST.S.P

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SAO
PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COM VAR MAT CONSTR MAQ FER TINT LOUCAS VID GDE S P

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COM VAR DE MAT DE ESCR E PAP DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COM VAREJ DE MAT MED HOSP E CIENTIF NO EST S PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAR MAT OPTICO FOT CIN EST S P

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS NO ESTADO
DE SAO PAULO - SICOP

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUT NO EST SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS EST S PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DOS CEMITERIOS E CREMATORIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E
LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador

SIND INSTITUTOS BELEZA E CABELEIREIROS SRAS EST S PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E REGIAO -
SINDILAV

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS DE
TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SELEMAT

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SIND DOS REPRE COMERCIO E DAS EMP DE REPRE COMERC ES SP

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA E REGIAO

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARACATUBA

SUELEN ALVES SANCHEZ

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BAURU

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATANDUVA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITAPEVA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE ITARARE

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAU

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LINS

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARILIA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PENAPOLIS

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERC VAREJ FEIR E VEND AMB DE RIB PRETO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE RIBEIRAO PRETO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO CARLOS E REGIAO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA D SAO JOSE DO RIO PRETO

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO ROQUE

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SOROCABA

SUELEN ALVES SANCHEZ
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TAUBATE

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIAS E SECRETARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.